

**XVII CONGRESSO
NACIONAL DE
PESQUISA EM
EDUCAÇÃO
COPED/2026**
09 A 11 DE JUNHO



**EDUCAÇÃO E A CONSTRUÇÃO
DE UM NOVO MUNDO:
UTOPIAS REBELANAS**

Logos of partner institutions: UNIMONTES, FAPESP, CNPq, and others.

DESIGUALDADE SOCIAL E GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO: DESAFIOS À PERMANÊNCIA ESCOLAR

Carolina Melo Franco de Faria
Centro Universitário Afya Montes Claros
carolmffaria@gmail.com

Geovanna Miranda Silva
Centro Universitário Afya Montes Claros
geovanna.ms2025@gmail.com

Leticia Torres Lacerda
Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes
letorreslacerda@gmail.com

Andréa Lafetá de Melo Franco
Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes
andrea.franco@unimontes.br

Eixo: 5 – Saberes e Práticas Educativas

Palavras-chave: Desigualdade social; Direito à educação; Inclusão; Permanência escolar; Políticas públicas.

Artigo

Resumo

A educação é reconhecida pela Constituição Federal de 1988 como “direito de todos e dever do Estado e da família” (Brasil, 1988, Art. 205). No entanto, a permanência escolar ainda é prejudicada pelas desigualdades sociais que afetam, sobretudo, aqueles estudantes em situação de vulnerabilidade. O presente artigo analisa a relação entre educação, desigualdade social, permanência escolar e garantia de direitos, demonstrando que a evasão escolar não decorre apenas da falta de interesse do estudante, mas também de fatores econômicos, sociais, culturais e institucionais. A pesquisa foi realizada através de uma revisão bibliográfica e documental, com base na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e em autores da área educacional. Conclui-se que a permanência escolar requer políticas públicas, práticas inclusivas e atuação conjunta entre Estado, família, escola e sociedade.

Introdução

A educação constitui um dos principais instrumentos de transformação social, uma vez que proporciona o desenvolvimento da pessoa, a ampliação de oportunidades e o exercício da cidadania. Contudo, apesar de sua relevância, ainda existem profundas desigualdades que dificultam o acesso e, principalmente, a permanência dos estudantes na escola.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a educação é direito fundamental e dispõe expressamente no Art. 205 que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da

A educação é protegida por diversos dispositivos legais que a reconhecem como direito público subjetivo, garantindo o acesso, a permanência e a conclusão da educação básica, compreendida pela - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio -, bem como o direito à escolarização daqueles que não tiveram acesso à escola na idade apropriada, incluindo jovens, adultos e idosos. Além disso tais dispositivos asseguram a igualdade de condições, o padrão de qualidade, a gratuidade do ensino público e a liberdade de aprender. Além da Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), n. 9.394/1996 dispõe no Art. 2º, que: “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos



princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando” (Brasil, 1996, art. 2º).

Outra legislação fundamental para a garantia do direito à educação e à permanência escolar é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei n. 8.069 /1990, que assegura proteção específica a esse direito ao estabelecer que crianças e adolescentes devem ter acesso à escola e condições adequadas de permanência. Nesse sentido, o Art. 53 dispõe que “A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho” (Brasil, 1990, art. 53). O referido dispositivo também assegura direitos relacionados às condições de acesso e permanência, tais como o transporte escolar gratuito, nos casos em que não houver vaga em instituição próxima à residência do educando, bem como o direito de contestar critérios avaliativos adotados pela escola, entre outras garantias previstas na legislação.

Desse modo, a legislação brasileira, reconhece que a educação é indispensável para a garantia da dignidade da pessoa humana e para a construção da cidadania. No plano teórico, Paulo Freire (1996) afirma que a exclusão escolar não deve ser entendida como um fracasso individual, mas sim como uma consequência das desigualdades sociais. Nessa mesma perspectiva, Dermeval Saviani (2008) sustenta que, a escola deve contribuir para a democratização do conhecimento e para a redução das desigualdades sociais. Para o autor “a escola surge como um antídoto à ignorância, logo, um instrumento para equacionar o problema da marginalidade” (Saviani, 2008, p. 19).

Sob essa perspectiva, Saviani (2008) argumenta que há um grupo de pessoas que compreendem a educação como instrumento de discriminação, logo, um fator de marginalização, sobretudo em razão das desigualdades históricas de acesso à escolarização. Muitos indivíduos, privados do acesso à escola desde a infância por diferentes fatores sociais, econômicos e culturais, encontram-se “*a priori*” marginalizadas dos processos educacionais. Nesse contexto, o autor defende que a educação deve ser garantida a todos de forma igualitária e inclusiva, de modo que seja compreendida como instrumento de superação das desigualdades e não como mecanismo de reprodução da exclusão social (Saviani, 2008).

A garantia da acessibilidade e da permanência escolar constitui elemento central para a efetivação do direito à educação, uma vez que possibilita que todos os estudantes tenham condições equitativas de aprendizagem, participação e desenvolvimento humano. Nessa perspectiva, Paulo Freire (2026), em *Pedagogia do Oprimido*, defende uma concepção de educação fundamentada no diálogo, na problematização da realidade e na humanização dos sujeitos. Para o autor, os processos educativos devem partir das experiências concretas dos educandos e favorecer sua inserção crítica no mundo, compreendendo-os como sujeitos históricos capazes de participar da transformação da realidade social. Ao afirmar que “ninguém educa ninguém, ninguém educa a si mesmo: os homens se educam em comunhão, mediatizados pelo mundo” (Freire, 2026, p. 96), o autor evidencia que a educação se realiza por meio da participação ativa dos sujeitos, em relações dialógicas que reconhecem suas experiências e saberes. Sob essa perspectiva, a promoção de condições que assegurem o acesso, a participação e a permanência dos estudantes na escola constitui requisito fundamental para a construção de processos educativos mais democráticos e humanizadores.

Freire (2019) argumenta que

Educação é um ato de amor, por isso, um ato de coragem. Não pode temer o debate. A análise da realidade não pode fugir à busca de soluções. Não pode, portanto, fugir à discussão. Discutir não é brigar. É expor com clareza o ponto



de vista e ouvir o do outro, discutir é procurar a verdade objetiva que se busca. É buscar caminhos que se cruzam. É perceber o fenômeno em sua essência (Freire, 2019 p. 127).

Ao afirmar que a educação é “um ato de amor” e “um ato de coragem”, Freire (2019) evidencia que o processo educativo exige compromisso com a escuta, com o reconhecimento das diferenças e com a construção coletiva do conhecimento. Assim, a efetivação do direito à educação pressupõe uma escola democrática, capaz de promover o debate, respeitar as múltiplas realidades sociais dos estudantes e enfrentar as desigualdades que historicamente produzem exclusão escolar.

Sob esse enfoque, o direito à permanência escolar relaciona-se diretamente à garantia de uma educação humanizadora e inclusiva, na qual os sujeitos se sintam pertencentes ao espaço educativo. Isso significa compreender que fatores como pobreza, discriminação, violência simbólica, ausência de acessibilidade e fragilidade das políticas públicas comprometem não apenas o acesso à escola, mas também a continuidade da trajetória escolar. Dessa forma, assegurar o direito à educação implica criar condições materiais, pedagógicas e sociais que possibilitem aos estudantes permanecerem na escola com dignidade, participação e condições reais de aprendizagem.

Procedimentos metodológicos

A presente caracteriza-se como bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa. Para o desenvolvimento do estudo, foram analisados textos normativos, que regulamentam o direito à educação no contexto brasileiro, com destaque para a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Além disso, foram examinadas produções teóricas de autores do campo educacional como Freire (1996, 2006, 2019), Saviani (2008), Arroyo (2000), dentre outros que discutem a relação entre educação, desigualdade social e permanência escolar.

A metodologia adotada permitiu compreender de que maneira a legislação e a produção acadêmica concebem a permanência escolar como dimensão constitutiva do direito à educação.

Análise dos dados e resultados finais da pesquisa

A análise revelou que a evasão e as dificuldades de permanência escolar configuram um problema estrutural, que está relacionado às desigualdades sociais, econômicas e culturais. Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) mostram que, em 2024, cerca de 8,7 milhões de jovens de 14 a 29 anos não haviam concluído o ensino médio, sendo aproximadamente 72,5% pretos ou pardos (IBGE, 2025). Esse recorte evidencia a forte correlação entre desigualdade racial e exclusão educacional. Ademais, a taxa de escolarização de jovens de 15 a 17 anos, embora elevada (93,4%), ainda não alcança a universalização prevista na legislação educacional (IBGE, 2025), o que revela lacunas na permanência com qualidade.

Ao analisar os fatores do abandono escolar, observa-se que a necessidade de trabalhar é o principal motivo, citado por 41,7% dos jovens, chegando a 53,4% entre os homens (IBGE, 2024). Esses números demonstram que o trabalho precoce, muitas vezes vinculado à subsistência familiar, compete diretamente com a frequência escolar. Nessa perspectiva, Miguel Arroyo (2000) destaca que a evasão escolar não pode ser compreendida como falha individual, mas como produto de desigualdades historicamente construídas.

Entre as mulheres, a evasão apresenta especificidades relevantes. Além do trabalho (25,5%), destacam-se a gravidez (23,1%) e as responsabilidades domésticas (9,5%) (IBGE,



2024). A gravidez na adolescência, portanto, não é um evento isolado, mas expressão de contextos de vulnerabilidade, falta de acesso a políticas de saúde e educação sexual, e a ausência de rede de apoio. Estudos do Fundo das Nações Unidas para a infância indicam que a maternidade precoce está associada à interrupção da trajetória escolar à redução das oportunidades futuras (UNICEF, 2021). Nessa perspectiva, a permanência dessas estudantes depende de políticas de acolhimento, creches, flexibilização curricular e combate ao estigma.

Outro fator relevante refere-se à saúde mental às relações estabelecidas no ambiente escolar. Pesquisas apontam que sentimentos de não pertencimento, baixa autoestima e experiências de violência simbólica, como o bullying, impactam negativamente a permanência dos estudantes na escola (INEP, 2023). Ainda que tais fatores nem sempre sejam mensurados de forma isolada, evidenciam que a evasão escolar também envolve dimensões subjetivas relacionadas ao acolhimento, à inclusão e às condições de participação no espaço educativo.

No que se refere às pessoas com deficiência, a permanência escolar enfrenta barreiras adicionais. A ausência de acessibilidade arquitetônica, de recursos pedagógicos apropriados e de profissionais qualificados contribui para o afastamento desses estudantes. Dados do Censo Escolar indicam crescimento nas matrículas de estudantes com deficiência, mas persistem desafios quanto à permanência e ao atendimento educacional especializado (INEP, 2023). Muitas famílias, diante da falta de um suporte adequado, optam por retirar os estudantes da escola, o que evidencia falhas na efetivação do direito à educação inclusiva.

No âmbito das políticas públicas educacionais, destacam-se iniciativas que visam à ampliação do acesso e à garantia da permanência, dentre as quais se inserem a Educação de Jovens e Adultos (EJA), a Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas) e as políticas de inclusão destinadas às pessoas com deficiência. A EJA configura-se como uma forma de retomada da escolarização para indivíduos que, por diferentes razões, não concluíram os estudos na idade adequada, assumindo, assim, caráter de inclusão e reparação social. Contudo, ainda persistem estigmas que associam essa modalidade, de forma equivocada, ao atraso escolar, gerando sentimentos de vergonha e não pertencimento que dificultam a permanência na escola. Como destaca Saviani (2008), a democratização da educação exige reconhecer trajetórias diversas e assegurar condições reais de acesso e continuidade.

De modo complementar, a Lei de Cotas ampliou o acesso ao ensino superior para estudantes de escolas públicas, especialmente pretos, pardos e de baixa renda. Paralelamente, as políticas destinadas às pessoas com deficiência, fundamentadas na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), buscam assegurar e garantir acessibilidade e inclusão no ambiente escolar. Nesse contexto, essas iniciativas evidenciam avanços importantes no enfrentamento das desigualdades educacionais. Contudo, sua eficácia ainda encontra limitações decorrentes da insuficiência de apoio institucional, seja pela permanência de barreiras econômicas, físicas e simbólicas que continuam a dificultar o percurso escolar completo.

Por fim, os elementos analisados ao longo desta pesquisa demonstram que a evasão escolar não pode ser compreendida de forma isolada, mas sim como um resultado de múltiplas desigualdades que se inter-relacionam e se reforçam no cotidiano educacional. Desse modo, a permanência na escola, não depende exclusivamente da existência de políticas públicas, mas também da maneira como estas são efetivamente vivenciadas pelos sujeitos em realidades concretas. Diante deste cenário, os desafios observados demonstram que, apesar dos avanços normativos e institucionais, as condições de permanência ainda não alcançam plenamente os estudantes em situação de vulnerabilidade. Isso evidencia que políticas de permanência, tais como alimentação escolar, transporte, bolsas de estudo e apoio psicossocial, são fundamentais, mas insuficientes se não articuladas a uma compreensão ampla das desigualdades estruturais



que atravessam o sistema educacional brasileiro.

Relação do objeto de estudo com a pesquisa em Educação e eixo temático do COPED

O objeto de estudo desta pesquisa relaciona-se diretamente com o campo da Educação, pois examina a efetivação do direito à educação a partir das condições concretas de permanência na escolar. Ao problematizar os impactos das desigualdades sociais no cotidiano educacional, o estudo evidencia que o processo de escolarização não pode ser compreendido apenas pelo acesso formal à matrícula, mas envolve, igualmente, pelas condições efetivas de continuidade, inclusão e aprendizagem ao longo da trajetória escolar.

A proposta dialoga diretamente com o Eixo 5 – Saberes e Práticas Educativas, ao discutir de que maneira a escola, as políticas públicas e as práticas pedagógicas podem contribuir para a permanência escolar e para efetivação do direito à educação. Ao considerar a realidade de mulheres, pessoas com deficiência, estudantes negros, moradores da zona rural e sujeitos em diferentes trajetórias educacionais interrompidas - inclusive aqueles que recorrem à Educação de Jovens e Adultos como possibilidade de retomada dos estudos -, o artigo evidencia que a permanência escolar está diretamente relacionada à capacidade do sistema educacional de reconhecer essa diversidade e responder a ela de forma inclusiva e equitativa.

Nesse contexto, a construção de práticas educativas comprometidas com o acolhimento, a equidade e a continuidade da formação escolar mostram-se indispensável para o enfrentamento das desigualdades e para a promoção da justiça social. Dessa forma, o objeto de estudo contribui para o debate educacional ao evidenciar que a permanência escolar não depende apenas da existência de normas ou políticas públicas, mas de sua articulação com práticas pedagógicas concretas, capazes de reconhecer as diferentes trajetórias dos estudantes. Assim, a pesquisa aproxima-se do eixo temático ao defender uma educação comprometida com acolhimento, a equidade e a continuidade da formação escolar.

Considerações finais

Com base nos dados apresentados e no referencial teórico mobilizado, observa-se que a evasão e as dificuldades de permanência escolar não decorrem de desinteresse individual, mas de condicionantes estruturais ligados à desigualdade de renda, raça, gênero, deficiência, bem como a gravidez precoce, à inserção precoce no trabalho e às fragilidades na efetivação das políticas educacionais. Os dados da PNAD Contínua (IBGE, 2024; 2025) e do INEP (2023; 2024) mostram a persistência do problema, com maior incidência sobre grupos historicamente vulnerabilizados.

O objetivo deste artigo - analisar a relação entre educação, desigualdade social, permanência escolar e garantia de direitos - foi alcançado ao demonstrar que o direito à educação, previsto na Constituição Federal de 1988, exige não apenas acesso à escola, mas também condições efetivas de continuidade e aprendizagem. Dessa forma, a permanência escolar configura-se como dimensão indissociável desse direito fundamental.

As análises realizadas indicam que as políticas públicas, como a Educação de Jovens e Adultos (EJA), a Lei de Cotas (Lei nº 12.711/2012) e as ações de inclusão voltadas às pessoas com deficiência, de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), ampliam oportunidades educacionais e indicam avanços importantes no enfrentamento das desigualdades. Todavia, a efetividade dessas políticas depende de sua implementação articulada com práticas pedagógicas inclusivas e estratégias institucionais de acolhimento capazes de enfrentar barreiras materiais, físicas, sociais e simbólicas que interferem na trajetória escolar dos estudantes.



Conclui-se, portanto, que o enfrentamento da evasão escolar requer ação coordenada entre Estado, escola, família e sociedade, orientada pela dignidade da pessoa humana, pela igualdade material e pela justiça social. Somente por meio da articulação entre políticas públicas e práticas educativas comprometidas com a equidade será possível reduzir as desigualdades e assegurar a realização plena e contínua do direito à educação para todos.

Referências

AGÊNCIA IBGE NOTÍCIAS. **Indicadores educacionais avançam em 2024, mas atraso escolar aumenta.** Rio de Janeiro: IBGE. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/43699-indicadores-educacionais-avancam-em-2024-mas-atraso-escolar-aumenta>. Acesso em: 22 abr. 2026.

AGÊNCIA IBGE NOTÍCIAS. **Uma em cada quatro mulheres de 15 a 29 anos não estudava e nem estava ocupada em 2023.** Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/39531-uma-em-cada-quatro-mulheres-de-15-a-29-anos-nao-estudava-e-nem-estava-ocupada-em-2023>. Acesso em: 22 abr. 2026.

ARROYO, Miguel Gonzáles. **Ofício de mestre: imagens e autoimagens.** Petrópolis: Vozes, 2000.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 21 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 21 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.** Lei de Cotas. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/112711.htm. Acesso em: 21 abr. 2026.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia.** São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade.** Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra LTDA., 2019.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido.** Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra LTDA., 2026.

INEP. **Censo Escolar da Educação Básica 2023: Resumo Técnico.** Brasília: INEP, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/censo->

**XVII CONGRESSO
NACIONAL DE
PESQUISA EM
EDUCAÇÃO**
COPED/2026
09 A 11 DE JUNHO



**EDUCAÇÃO E A CONSTRUÇÃO
DE UM NOVO MUNDO:
UTOPIAS REBELDAS**



[escolar/inep-publica-taxas-de-rendimento-escolar-do-censo-escolar-2024](#). Acesso em: 22 abr. 2026.

XVII CONGRESSO
NACIONAL DE
PESQUISA EM
EDUCAÇÃO
COPED/2026
09 A 11 DE JUNHO



EDUCAÇÃO E A CONSTRUÇÃO
DE UM NOVO MUNDO:
UTOPIAS REBELIANAS



SAVIANI, Dermeval. **Escola e democracia**. Campinas: Autores Associados, 2008. Disponível em:
https://grupos.moodle.ufsc.br/pluginfile.php/336255/mod_resource/content/1/Escola%20e%20democracia_Saviani.pdf. Acesso em: 21 abr. 2026.

UNICEF. **Situação da adolescência no Brasil**. Brasília: UNICEF, 2021. Disponível em:
<https://www.unicef.org/brazil/situacao-das-criancas-e-dos-adolescentes-no-brasil>. Acesso em: 22 abr. 2026.